PROCESSO CT.1.000171/25-00

CONTRATO Nº 02/2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MICRO-ONDAS, FRIGOBAR E BEBEDOURO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente e domiciliado na Avenida Joao XXIII, nº 3820, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64.001.330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463-00, portador da Cédula de Identidade nº 2.169.453 /SSP-PI e a empresa **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP,** CNPJ 73.852.873/0002-87, situada na Rua São João, nº 967, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64001-360, neste ato representado por seu titular, **CLÁUDIO JOSÉ FREITAS DE SAMPAIO**, residente na Rua Rui Barbosa, 582, Teresina-PI, Carteira de Identidade 542.209 SSP/PI, CPF nº 240.303.763-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT.1.000171/25-00 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de micro-ondas, frigobar e bebedouro para a Câmara Municipal de Teresina, de acordo com especificações no Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor Global de até **R$ 50.340,80(cinquenta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos)** que será parcelado e efetuado, em até 30 (trinta) dias, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme especificações do objeto listado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MICRO-ONDAS 35L 220V – MIDEA	3	R$ 784,00	R$ 2.352,00
02	FRIGOBAR 115L RR 157 BRANCO 220V – HISENSE	15	R$ 1.270,40	R$ 19.056,00
03	BEBEDOURO/PURIFICADOR – COLUNA PRESSÃO DE AÇO INOXIDÁVEL 220V – LIBELL	3	R$ 2.001,60	R$ 6.004,80
04	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200L, 4 TORNEIRAS, FERRO PINTADO, BRANCO	2	R$ 4.240,00	R$ 8.480,00
05	BEBEDOURO COLUNA GELÁGUA P/ GARRAFÃO – ESMALTEC EGC35B 220V BRANCO	15	R$ 963,20	R$ 14.448,00
TOTAL			**R$ 50.340,80**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Programa: 0028 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021. A vigência será de pelo menos 12 (doze) meses podendo ser prorrogado pelo prazo fatal de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

Assinado o contrato e após emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar os materiais objeto deste acordo, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

6.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

6.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

6.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

6.3.1 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Teresina.

6.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

6.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

6.4.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

6.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

6.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto no Termo de Referência.

6.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

6.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

6.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

6.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

6.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

b) Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

c) Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato;

d) permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

e) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

f) assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

g) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da CMT;

h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

i) acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais;

j) notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CMT, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CMT;

k) atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

l) Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

m) A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e as previstas no Termo de Referência, deverá:

a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

c) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega dos materiais, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

d) repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no presente procedimento; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

e) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos materiais fornecidos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

f) Deverá providenciar junto aos órgãos competentes, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução do contrato, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto;

g) prestar o fornecimento de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

h) guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;

j) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

k) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

l) cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

m) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

n) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

o) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

a) multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma

CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os materiais serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo - Divisão de Material de Patrimônio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no processo de contratação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que

dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal.

11.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores;

12.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o **Processo CT.1.000171/25-00**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATESTO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1 Caberá ao servidor efetivo **RAVI ANNAEL DA SILVA CORDEIRO**, conforme Portaria nº 0620/2025, a fiscalização do objeto deste Contrato.

13.2 Caberá ao fiscal do contrato a responsabilidade pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes à execução do presente contrato.

13.3 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 14 de Fevereiro de 2025.

Enzo Samuel Alencar Silva
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

Cláudio José Freitas De Sampaio
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Pedrina Alves da Costa
CPF: 227.524.553-72
RG: 726.884-PI

02. Nome: Danilo Matos de Aguiar Soares
CPF: 025.734.753-44
RG: 2.279.271